

À Comunidade Académica,

No seguimento das questões levantadas no âmbito dos órgãos de gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa relativamente à competência do Conselho Pedagógico para aprovação do Regulamento de Avaliação dos Mestrados e Doutoramentos, vêm os conselheiros discentes dos vários órgãos e a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa esclarecer toda a comunidade discente e apresentar a sua posição.

No passado dia 14 de janeiro de 2021, foi publicada no Diário da República uma alteração ao Regulamento de Mestrado e Doutoramento, tendo passado esta alteração a constar do site oficial da FDUL, deixando um sentimento de estupefação em todos os que se depararam com o supramencionado documento e incompreensão por qual seria a razão para não terem tido a oportunidade de debater o mesmo. Não foi em momento algum suscitado em Conselho Pedagógica a questão, justificando assim a surpresa de todos.

Dessa alteração resultou a substituição de algumas normas de avaliação, cuja regulamentação é da competência, sem margem para dúvidas, do Conselho Pedagógico, que, não obstante a pronúncia do Presidente do Conselho Científico neste sentido, não teve a matéria submetida à sua apreciação e discussão, como é por demais evidente com a falta de reunião própria do órgão prévia à sua publicação

Na reunião do Conselho Pedagógico de 29 de janeiro de 2021, foi constituída a Comissão de Acompanhamento Pedagógica dos Mestrados e Doutoramentos, tendo especialmente em vista a apresentação da proposta do Conselho Científico, assim como a discussão e deliberação do Conselho Pedagógico relativamente ao regulamento irregularmente publicado.

Foram também encetadas diligências com a Comissão Científica de Estudos Pós-Graduados, estando previstas reuniões já a partir da próxima semana.

Face ao exposto, há efetivamente razão material de preocupação, pois a comunidade discente não participou devidamente neste processo de alteração do regulamento de avaliação, em razão do facto de esta proposta não ter passado pelo crivo do Conselho Pedagógico e, agora, vê novamente ser colocada em causa a sua possibilidade de participação no processo

Esta preocupação é especialmente compreensível pelo facto de estarem em causa alterações do Regulamento que, no nosso entendimento, não servem o interesse da comunidade académica e que não têm a concordância do corpo discente, tal como ficou expresso em reunião com o Presidente da Comissão Científica de Estudos Pós-Graduados.

A previsão legal, estatutária e regimental do Conselho Pedagógico como órgão competente para aprovar o Regulamento de Avaliação dos três ciclos de estudo, nos termos artigo 59.º, n.º 1,

alínea c), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e normas afins, privilegia o ideal de que discentes e docentes partilham solidariamente o interesse e a responsabilidade por determinar os rumos do ensino e da avaliação no âmbito da Escola. A ausência de previsão no sentido de restringir a participação de alunos e seus representantes na composição e deliberação de regulamentos reforça esse ideal.

Não obstante a clareza do conjunto de normas que regulam a matéria e a manifestação do Conselho Pedagógico neste sentido, foi divulgada uma comunicação em que defendia a falta de competência do órgão para tratar da matéria e a competência absoluta do Conselho Científico. Isso, a nosso ver, não resulta da Lei, nem dos Estatutos. Ainda que tenha afirmado posteriormente se tratar de opinião de cunho pessoal, a referida informação fomenta a dúvida e a instabilidade relativamente a normas que, além de claras e consonantes no costume jurídico dos órgãos da faculdade, são sensíveis aos alunos e a toda comunidade académica. Lembramos a participação e o processo participado e inclusivo (em sede de Conselho Pedagógico) que existiu há 3 anos com participação ativa dos discentes no processo, por própria iniciativa do próprio Professor Coordenador da Comissão de Estudos Pós-Graduados, Prof. Doutor Januário da Costa Gomes. Iniciativa que deveria ter sido repetida para esta nova alteração. É, assim, incompreensível a falta de proatividade, principalmente daqueles que são responsáveis por defender as competências do Conselho Pedagógico para suscitar o debate e a discussão: não só por motivos formais, mas também por motivos materiais, um documento alvo de contributos de todos os interessados é um documento mais rico e mais adaptado aos fins para os quais se destina.

Posto isso, é de extrema importância que seja esclarecido que é competência do Conselho Pedagógico, órgão de representação paritária de docentes e discentes, as matérias relativas ao ensino e à avaliação. Além das disposições estatutárias da FDUL, também o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) atribui ao órgão a competência para aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Nestes termos e fundamentos, os Conselheiros Discentes dos vários Órgãos e a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa reafirmam a sua posição em reconhecer competência do Conselho Pedagógico para a aprovação do Regulamento de Avaliação dos Mestrados e Doutoramentos e reiteram a necessidade de diálogo e cooperação entre toda a comunidade académica, de forma a cumprir os desígnios democráticos e inclusivos, sendo esta, nas palavras do Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, “a Casa da liberdade, do pluralismo e da abertura de espírito”.

Lisboa, 05 de fevereiro de 2021.

Os representantes da AAFDL

Os conselheiros de escola discentes

Os conselheiros pedagógicos discentes

Os conselheiros académicos discentes